



Art. 119. As despesas com o Poder Legislativo não serão superiores a 7% (sete por cento) do valor das receitas tributária e de natureza tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício de 2019, excluídos os gastos com inativos.

Art. 120. Os recursos destinados ao Poder Legislativo serão colocados à disposição do mesmo, de uma só vez, salvo motivos de força maior justificável, até o dia vinte de cada mês, com base na aplicação da seguinte fórmula:

$$X = \frac{R}{y}$$

Onde: X = Duodécimo mensal;

R = 7% (sete por cento) da Receita do ano anterior
(art. 29-A da Constituição Federal);

y = Meses do ano.

Parágrafo único. Em caso de contingenciamento de despesa, a destinação de recursos ao Poder Legislativo obedecerá à programação financeira decretada pelo Poder Executivo, respeitada a equivalência orçamentária de que trata o art. 29-A, § 2º, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 121. A proposta parcial do Poder Legislativo para 2020 será elaborada de acordo com os parâmetros e as diretrizes estabelecidos nesta Lei e em consonância com os limites fixados nos termos do art. 29 A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional 25, de 14 de fevereiro de 2000, devendo ser encaminhada até 15 de Agosto de 2019 à Secretaria de Finanças, para efeito de consolidação da proposta orçamentária geral.

Art. 122. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a deduzir dos repasses financeiros e duodécimos mensais destinados à Câmara Municipal os valores equivalentes às contribuições previdenciárias de responsabilidade do Poder Legislativo recolhidas mediante descontos das cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ou de outros créditos do Município.

Parágrafo único. Os valores serão contabilizados em conta própria do ativo, conforme o caso, em contrapartida com a variação patrimonial por ocasião dos respectivos lançamentos.

DA EXECUÇÃO DE OBRAS



Art. 123. A execução física, orçamentária e financeira dos contratos para realização de obras no Município fica condicionada a existência de dotação orçamentária suficiente para empenhamento da despesa, exceto conveniadas, cronograma de execução física e cronograma de desembolso financeiro.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I – execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço na sua totalidade;
- II – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar, quando for o caso;
- III – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

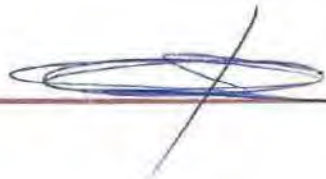
§ 2º. A inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e na respectiva Lei Orçamentária, assim como de créditos adicionais, de obras e serviços de engenharia obedecerá, sempre que possível, a mesma classificação orçamentária constante da Lei Orçamentária anterior, ajustada à Lei do Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 3º. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física, orçamentária e financeira de contratos e parcelas cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 4º. O acompanhamento e a fiscalização da execução das obras serão realizados pelo corpo técnico de engenharia que considerará relevante, sem prejuízo de outros, os seguintes dados:

- I - a classificação institucional, funcional e programática atualizada de acordo com a Lei Orçamentária de 2020;
- II – a localização e especificação, com as etapas, parcelas, trechos e subtrechos compatíveis com os contratos e convênios firmados, conforme o caso;
- III – o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou do serviço;
- IV – o percentual de execução física-financeira;
- V – o cumprimento das normas e resolução do Conselho CONFEA/CREA;
- VI – o cumprimento das resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 5º. Os órgãos e as entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social disponibilização no Portal da Transparência e através dos sistemas do Tribunal de Contas do Estado os contratos firmados durante o exercício da execução do orçamento.





DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

Art. 124. As despesas com cooperação técnica e financeira do Município com outros níveis de Governo far-se-á em categoria de programação específica, classificada exclusivamente como transferências, mediante convênio.

Parágrafo Único. As despesas realizadas como contribuição financeira para manutenção de serviços básicos de interesse da população, mantidos pelo poder público e de outras esferas de governo, serão classificadas como despesas de custeio, no elemento de despesa apropriado, só podendo ser realizadas mediante convênio.

Art. 125. As subvenções sociais e subvenções econômicas, quando for o caso, dependerão da existência de dotação orçamentária e autorização Legislativa, apresentação de Plano de Aplicação e prestação de contas, ressalvadas as definidas na Lei Orçamentária, que dependerão apenas de apresentação dos planos de aplicação e prestação de contas.

Parágrafo Único. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária a título de subvenções e auxílios para entidades privadas sem fins lucrativos dependerá de:

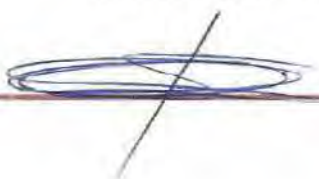
- I – apresentação dos documentos de constituição da entidade;
- II – registro no órgão federal, estadual ou municipal competente;
- III – comprovação do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- IV – prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

Art. 126. As transferências de recursos para o setor privado para atender necessidades de pessoas físicas ou jurídicas obedecerão à regulamentação através de lei específica.

Art. 127. As contribuições financeiras destinadas a pessoas jurídicas dependerão de autorização Legislativa, apresentação de Plano de Aplicação e prestação de contas.

Art. 128. O Município poderá conceder auxílio financeiro a estudantes universitários para o custeio das despesas com transporte, quando o Município não oferecer a modalidade do ensino ou não oferecer meios de transporte, bem como bolsa escolar para o pagamento de estudos universitários, cujos critérios serão definidos em lei específica.

Art. 129. Ficam autorizadas as concessões de contribuições financeiras à entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam ações de saúde e assistência social,





através de dotações orçamentárias próprias, especialmente destinadas ao atendimento à saúde e a assistência social.

Art. 130. A destinação de recursos a entidades privadas não será permitida nos casos em que agente político dos Poderes Legislativo e Executivo, tanto quanto dirigente do órgão ou entidade da administração pública, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados:

- I – Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde – CONASEMS e o Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED.
- II – as associações de entes federativos da esfera municipal;


Art. 131. O Município poderá firmar termo de parceria com entidades qualificadas, na forma da Lei, como Organizações Não Governamentais - ONG, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público o OSCIPs ou Organizações Sociais - OS, visando a execução de programas e ações desenvolvidas pelo Município que contribuam diretamente para o alcance das prioridades constantes do anexo I desta Lei, e os objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 132. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à pessoas físicas para o custeio de despesas urgentes, aquisição de alimentos, medicamentos não fornecidos pelo município e manutenção da moradia, bem como bolsas as pessoas inscritas em programas criados na forma da Lei para melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Art. 133. As transferências a Fundos serão feitas mediante inclusão dos orçamentos dos mesmos no Orçamento Geral do Município e obedecerão ao disposto no título VII da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 134. O município poderá participar na formação de Consórcios Públicos, instituídos na forma da legislação federal específica e mediante autorização legislativa e contrato de rateio, para realização de programas, projetos e atividades previstas no orçamento ou incluídas durante a sua execução através de créditos adicionais.

Art. 135. As transferências de recursos para realização de despesas através de consórcios públicos serão incluídas no orçamento para o exercício de 2020, através de dotação específica, classificada a nível de elemento de despesa e as despesas serão





contabilizadas no elemento correspondente, mediante apresentação do balanço de rateio expedido pela administração do consórcio.

Parágrafo único. As transferências realizadas para consórcios públicos do qual o município faça parte são classificadas como despesa pelo município, em elemento de despesa próprio, nas seguintes modalidades de aplicação:

- I - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio;
- II - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos;
- III - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
- IV - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Art. 136. Não poderão ser destinados recursos ou feito pagamentos, a qualquer título, à empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público municipal da ativa, empregado público do município, inclusive por serviços prestados.

DA DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 137. Dívida Pública Fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do município para com terceiros, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

§ 1º. Integram a dívida pública consolidada as operações de crédito por antecipação da receita, de prazo inferior a doze meses, cujas receitas tenham constado do orçamento.

§ 2º. Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Art. 138. A dívida Consolidada do município de Saloá observará os limites definidos pelo Senado Federal.

Art. 139. A apuração dos limites da Dívida Consolidada para fins de verificação do atendimento a Resolução do Senado Federal será feito ao final de cada quadrimestre e divulgado como parte do Relatório de Gestão Fiscal.





Art. 140. Na hipótese da Dívida Consolidada ultrapassar o limite estabelecido pelo Senado Federal, o Poder Executivo tomará as medidas necessárias para a sua recondução nos três quadrimestres seguintes.

Art. 141. Consideram-se obrigações financeiras contraídas as despesas empenhadas no exercício inscritas em Restos a Pagar.

§ 1º. Para fins do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou do instrumento congêneres.

§ 2º. Na execução de contratos de obras ou serviços de longo prazo, assim compreendidos aqueles que ultrapassem a execução orçamentária do exercício, considera-se contraída a obrigação no ato da liquidação da despesa.

§ 3º. No caso de despesas obrigatórias como pessoal e encargos sociais e as relativas à prestação de serviços existentes e destinados à manutenção da administração pública municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro a que se refere o orçamento, observado o cronograma pactuado.

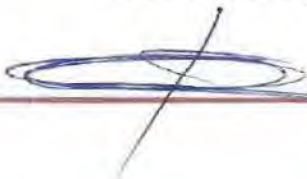
§ 4º. Não são consideradas obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato as resultantes de despesas obrigatórias de natureza continuada.

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 142. A proposta orçamentária será elaborada identificando os produtos por projetos e atividades, de modo a oferecer condições de avaliar seus custos por grupos para definição dos valores dos programas e o custo das unidades administrativas.

§ 1º. O controle de custos de que trata o *caput* deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º. Na composição dos custos serão consideradas as despesas de custeio pela sua totalidade, acrescido da utilização do valor depreciado dos bens utilizados, ambas pelo regime de competência, no desenvolvimento da atividade ou da ação.





§ 3º. As despesas administrativas das unidades e da administração geral, durante o exercício de 2020, serão apropriadas, nas diversas atividades e ações por meio de rateios, observado o método de custeio por absorção.

§ 4º. Os custos dos produtos serão avaliados mediante apropriação dos custos diretos e indiretos, através da aplicação das normas técnicas atualmente vigentes.

§ 5º. Para obtenção dos custos considera-se, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias, e os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas de governo.

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 143. Para fins de transparência da gestão e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponível na Internet, página oficial do Município, para acesso público, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual, acompanhadas dos seus anexos.

Art. 144. Os Poderes Executivo e Legislativo disponibilizarão na internet por meio do SICONFI, SAGRES e das suas próprias páginas, bimestralmente, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, quadrimestralmente, o Relatório de Gestão Fiscal e, mensalmente, as informações relacionadas com a execução orçamentária e financeira de cada mês anterior.

§ 1º. Para assegurar a transparência durante a execução orçamentária o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até três dias antes da realização da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro os Relatórios de Gestão Fiscal dos respectivos quadrimestres para avaliação dos índices fiscais.

§ 2º. Nos meses de maio, setembro e fevereiro de cada ano serão disponibilizados na página do Município na Internet os demonstrativos de avaliação do cumprimento das metas fiscais, logo após a realização da audiência pública na Comissão competente na Câmara Municipal.

Art. 145. Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação em sítio eletrônico.





Art. 146. Os órgãos do Poder Executivo divulgarão e manterão atualizada, no sítio eletrônico do órgão concedente, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos do disposto nos art. 126 e 127, contendo, pelo menos:

- I - a identificação da empresa;
- II – a identificação dos seus titulares;
- III – a forma da seleção, quando for o caso;
- IV – objetivo da transferência;
- V – valor transferido.

Parágrafo único. A divulgação prevista caput do art. 144 e no inciso II do art. 146 deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF.

Art. 147. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos da administração pública deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo as despesas destacadas em atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação e análise.

Art. 148. Para fins de controle e transparência o município manterá em funcionamento a ouvidoria municipal, instituída na forma da lei 13.460 de 26 de junho de 2017.

Art. 149. O atendimento ao cidadão, para cumprimento do disposto na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, quando relacionado com a execução orçamentária, será feito através da ouvidoria municipal.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pela execução orçamentária encaminharão à ouvidoria do município os dados solicitados de modo a oferecer condições para o atendimento ao cidadão dentro dos prazos estabelecido por lei.

DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 150. O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Relatório Resumido da Execução Orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição, composto do seguinte:

- I – o balanço orçamentário evidenciando a execução da receita e da despesa até o período;
- II – demonstrativo da apuração da receita corrente líquida;
- III – demonstrativo da receita e despesa previdenciária;
- IV – demonstração do resultado nominal e primário;





V – demonstrativo dos restos a pagar detalhado por órgão e poder, evidenciando os valores inscritos, pagos e a pagar.

Art. 151. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária será publicado na página oficial do município na internet, no SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade e em local de fácil acesso da Prefeitura e da Câmara Municipal.

DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Art. 152. O Relatório de Gestão Fiscal será publicado até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º. O Relatório de Gestão Fiscal de que trata o caput informará, além dos limites de que trata a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o demonstrativo da apuração da Receita Corrente Líquida e da Despesa Total com Pessoal apurada por competência.

§ 2º. O relatório será divulgado em modelos padronizados editados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

§ 3º. No último quadrimestre do exercício o relatório evidenciará:

- I - o montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;
- II - a inscrição em Restos a Pagar, das despesas:
 - a) liquidadas;
 - b) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - c) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
 - d) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados.

Art. 153. O Relatório de Gestão Fiscal será publicado na página oficial do município na internet, no SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade e em local de fácil acesso da Prefeitura e da Câmara Municipal.



DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 154. O Município não disporá de Agências Financeiras Oficiais de Fomento, atuando nas ações desenvolvidas prioritariamente pelas Agências Financeiras Federais de Fomento, na forma de parceria visando:

- I – redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida da população em situação de pobreza;
- II – estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo;
- III – redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio de apoio à implantação das atividades produtivas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 155. A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação das despesas, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada e a contratação de operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da receita estimada, nos termos da legislação em vigor, vedada à utilização dos recursos provenientes da operação de crédito por antecipação da receita para pagamento de despesas com pessoal.

Art. 156. Os créditos adicionais serão contabilizados como créditos suplementares, especiais e extraordinários, independente da fonte de recursos.

§ 1º. O reforço de crédito especial e de crédito extraordinário abertos no exercício dar-se-á, respectivamente, pela abertura de crédito especial e de crédito extraordinário, mediante autorização legislativa que poderá ser feita na própria lei de abertura de cada crédito.

§ 2º. Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente, no limite dos seus saldos, por Decreto do Prefeito.

Art. 157. As insuficiências de dotações do grupo de despesas de pessoal e encargos sociais e as destinadas ao pagamento das despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, serão atendidas mediante abertura de créditos suplementares, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias, ficando o chefe do Poder Executivo, para tanto, desde já autorizado.



Art. 158. As insuficiências orçamentárias para execução de convênios firmados entre o Município de Saloá, a União e o Estado de Pernambuco, inclusive as contrapartidas serão supridas e desde já autorizadas, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como recursos o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 159. A tramitação do Projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal obedecerá ao que determina a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno do Poder Legislativo.

Art. 160. Os valores expressos na Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados monetariamente, mediante decreto do Prefeito, nos meses de abril, julho e outubro, com base na variação do INPC acumulada no período.

Art. 161. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2019, fica autorizada a execução da programação dele constante até o montante das respectivas dotações alocadas para o atendimento de:

- I – despesas de natureza continuada para manutenção dos serviços essenciais à população;
- II – despesas com pagamento de pessoal e encargos;
- III – ações em andamento iniciadas no exercício anterior para cuja continuidade haja dotação orçamentária no orçamento para 2020;
- IV – dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços de saúde e educação;
- V – Despesas contratualmente assumidas no exercício anterior;
- VI – Despesas com contrapartida para realização de obras e serviços através de convênios firmados com a União e o Estado.

§ 1º. Excetua-se do disposto no inciso V deste artigo as dotações orçamentárias destinadas para transferências voluntárias.

§ 2º. O Prefeito decretará a programação financeira com base nos valores nela contidos e executará a sua programação obedecendo aos limites mensais dos créditos orçamentários.

§ 3º. As programações não contempladas nos incisos de I a VI deste artigo poderão ser executadas até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada dotação





constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2020, multiplicados pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

Art. 162. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e atualização monetária pelo eventual atraso no pagamento de obrigações ou compromissos assumidos, inclusive obrigações previdenciárias, motivado por insuficiência de tesouraria, relacionada com os recursos destinados às respectivas despesas.

Art. 163. O Poder Executivo, poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esportes, lazer, turismo, saúde, assistência social, segurança, infraestrutura urbana, agricultura, transportes, comunicações, meio ambiente, ou para desenvolver quaisquer programas que possam ser implantados ou implementados na área de atuação do Município ou para a manutenção de serviços básicos de interesse coletivo, ficando desde já autorizado.

Art. 164. O Prefeito poderá apresentar à Câmara Municipal, Projeto de Lei para modificação da Lei de Diretrizes Orçamentárias até quinze dias antes da apresentação da Proposta Orçamentária.

Art. 165. É assegurado à Câmara Municipal através da Comissão competente, o acesso irrestrito às informações contábeis, financeiras e orçamentárias, para cumprimento do disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 166. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 167. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de agosto de 2019.

~~MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES~~

- Prefeito -

CERTIDÃO

CERTIFICO que a LEI Nº 572/2019 foi publicada nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 97, § 2º alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco.

Saloá, 23 de AGOSTO de 2019

Sec. de Administração



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO

- Prosseguir ações no âmbito da Câmara Municipal com o objetivo de adequá-las as atribuições constitucionais;
- Manter as atividades legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal.
- Melhorar as instalações do prédio da Câmara Municipal;
- Equipar a Câmara para melhoria de seus serviços.
- Efetuar o pagamento das obrigações previdenciárias patronais da Câmara.

ADMINISTRAÇÃO

- Manter as ações relacionadas ao exercício de direção, supervisão, coordenação e assessoramento técnico do Poder Executivo e respectivas Secretarias;
- Manter os serviços do cerimonial;
- Manter as atividades de assessoramento administrativo e jurídico do Prefeito;
- Manter o sistema de Processamento de Dados, visando modernizar e tornar mais eficiente os serviços administrativos;
- Manter as ações desenvolvidas com o objetivo de organizar e manter os serviços dos órgãos da Administração Pública;
- Implantar o Plano Diretor;
- Manter contribuição para funcionamento dos órgãos de assessoramento e associações de municípios como CODEAM, AMUPE E CNM;
- Desenvolver ações para manutenção e ampliação da frota de veículos do município.
- Dar publicidade e transparência aos atos, programas e serviços da administração municipal;
- Manter a realização de capacitação dos servidores municipais.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Implementar ações no sentido de gerar renda, junto a grupos vulneráveis, através da instalação de unidades produtivas familiares, núcleos de produção comunitária e pequenos negócios;





- Desenvolver ações de apoio nutricional nas comunidades carentes;
- Promover ações de apoio a grupos de jovens, crianças e adultos, nas áreas educação, cultura, lazer, desportos e assistência social;
- Desenvolver a política para mulheres, em conformidade com o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres;
- Oferecer oportunidades de profissionalização a adolescentes;
- Assistir famílias em situação de risco com programas de apoio para garantir renda para suas necessidades básicas tais como: alimentação, saúde, educação, moradia, vestuário e cidadania;
- Desenvolver o Programa de Valorização Humana;
- Desenvolver programas de geração de emprego com a melhoria da qualidade da mão de obra local.
- Desenvolver cursos profissionalizantes visando capacitar para o emprego;
- Desenvolver ações visando assistir aos portadores de deficiência, auditiva e visual;
- Realizar convênios com vistas ao atendimento ao idoso (azilar ou extra-azilar);
- Implantar programa de atendimentos a criança em creche;
- Proporcionar apoio e assistência ao idoso;
- Desenvolver políticas de atendimento a mulher.

DIREITOS DA CIDADANIA

- Manter as ações desenvolvidas para garantia dos direitos da cidadania;
- Assistir famílias carentes com programas de apoio para melhoria na qualidade de vida;
- Desenvolver ações para o resgate da cidadania com a preservação da família.

SAÚDE

- Desenvolver ações preventivas para manter a saúde da população;
- Desenvolver ações objetivando o controle e a vigilância das doenças transmissíveis e endêmicas;
- Promover ações visando controle das doenças sexualmente transmissíveis;
- Desenvolver ações que proporcionem apoio logístico aos serviços de epidemiologia;
- Promover a vigilância sanitária no âmbito municipal;
- Desenvolver ações específicas, visando o controle de doenças transmissíveis de origem hídrica parasitária;
- Desenvolver ações de orientação educativa sobre higiene bucal e de melhoria de saúde oral, além de extensão de assistência as gestantes e crianças de 7 a 14 anos;





- Manter ações de desenvolvimento para promoção, proteção, recuperação e reabilitação de saúde;
- Manter as ações relacionadas com a criação e manutenção de infraestrutura para prestação de serviços médicos, através da rede hospitalar dos ambulatorios e postos de saúde;
- Manter ações de cooperação mutua visando o atendimento a saúde fora do domicílio especialmente pelo IMIP, Hospital do Câncer e ICIA.
- Manter as ações pertinentes à criação e manutenção de infraestrutura para prevenção e combate as doenças, objetivando seu controle e/ou erradicação, assim como o estabelecimento de medidas de vigência epidemiológica;
- Promover ações específicas para desnutridos e gestantes;
- Manter e ampliar o sistema de transporte de pacientes, através da aquisição de veículos adequados, ambulâncias e ou locação de veículos;
- Implementar ações para o funcionamento da farmácia básica objetivando suprir as necessidades das pessoas carentes;
- Implementar ações visando a ampliação de ofertas dos exames complementares de diagnóstico;
- Recuperação da estrutura física da rede municipal de Saúde;
- Aquisição de equipamentos e contratação de pessoal para melhorar os serviços de saúde ofertados à população.
- Ampliar a rede publica de saúde com a construção de unidades de saúde.

EDUCAÇÃO

- Manter as ações que visem proporcionar o ensino Infantil e o Ensino Fundamental da 1ª a 9ª série, destinada à formação da criança, do pré-adolescente e do adolescente, independente da aptidão ou intelectualidade;
- Promover ações, mediante políticas públicas municipais, que assegurem a universalização de acesso ao ensino infantil para todas as crianças de 0 a 3 (zero) a 3 (três) anos de idade até 31 de dezembro de 2020, com o objetivo de preparar a criança para sua admissão ao ensino regular;
- Manter as ações desenvolvidas com o objetivo de preparar a criança menor de 7 anos para sua admissão ao ensino regular de primeiro grau;
- Manter as ações que visem programas especiais para o aprendizado de deficientes físicos, proporcionando-lhes educação especial;
- Aumentar a oferta de vagas no ensino fundamental, especialmente nas séries iniciais;
- Adquirir prédios e terrenos para escolas e construir, ampliar, recuperar e manter a rede física escolar;





- Adquirir e recuperar equipamentos e mobiliários escolares;
- Introduzir e manter escolas profissionalizantes, oferecendo novas opções de escolaridade;
- Apoiar as ações desenvolvidas para melhoria da educação básica na Zona Rural;
- Manter programas de merenda escolar para melhoria do padrão alimentar do educando;
- Avaliar o desempenho da rede escolar, através da ampliação de testes de conteúdo mínimo de rendimento do educando e do educador;
- Manter as ações destinadas ao desenvolvimento do Programa de Renda Mínima “Bolsa Escola”;
- Manter um efetivo sistema de transporte de estudantes e de professores através de aquisição e/ou locação de veículos;
- Desenvolver ações do Programa; Compromisso de Todos pela Educação.

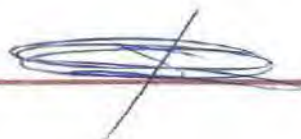
CULTURA

- Manter as ações que tem por objetivo de difundir a cultura em geral a todas as camadas da população, com o cultivo e o desenvolvimento das artes, o desenvolvimento das atividades literárias e o apoio a entidades na área, e apoio aos festejos tradicionais;
- Manter as ações que visam proporcionar, principalmente a estudantes carentes de recursos, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura;
- Incentivar a leitura visando o desenvolvimento, a produção literária e artística.
- Manter e incentivar as tradições culturais e folclóricas do município;
- Manter as ações para promoção das festas e eventos tradicionais, culturais e folclóricos, com divulgação das tradições culturais.
- Preservar e desenvolver manifestações no campo da música, da dança, da poesia e do teatro;

ESPORTES

- Desenvolver o esporte amador.
- Manter as ações que visam o desenvolvimento dos esportes, da recreação e das aptidões físicas do indivíduo;
- Manter as ações que visam o desenvolvimento das atividades pertinentes aos esportes praticados por amadores, inclusive o desporto estudantil;
- Manter as ações destinadas ao funcionamento da infraestrutura necessária ao desenvolvimento da educação física, desportos e da recreação de caráter comunitário, extensivo à população de maneira geral;
- Implantação e manutenção de quadras poliesportivas.

URBANISMO





- Manter as ações desenvolvidas no sentido de aperfeiçoar o processo de urbanização no Município, estabelecendo uma estrutura de cidade capaz de servir aos objetivos de crescimento econômico;
- Manter as ações relativas à coleta, varrição e limpeza de vias públicas, bem como a destinação final do lixo, envolvendo trabalho de aterro sanitário, usinas de tratamento, etc.
- Manter as ações relacionadas à implantação, ampliação, manutenção e operação dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicos;
- Manter as ações relacionadas à implantação e manutenção de parques, jardins e de arborização das vias públicas;
- Manter a vigilância nas vias urbanas;
- Implantar o novo plano de urbanização.

HABITAÇÃO

- Manter as ações desenvolvidas no sentido de promover, incentivar, apoiar e executar a política habitacional no Município;
- Manter as ações relacionadas ao planejamento, promoção e construção de residências, a fim de satisfazer as necessidades de habitação na cidade e zona rural (aglomerados);
- Manter programas de recuperação e reconstrução de habitações populares;
- Implementar programa de melhoria habitacional para famílias de baixa renda;
- Construir casas populares para atender desabrigados e desalojados vítimas de enchentes;

SANEAMENTO

- Manter as ações relacionadas com o planejamento ou sistemas de abastecimento d'água e o controle de sua qualidade;
- Manter as ações que visam o abastecimento d'água de boa qualidade as populações;
- Manter as ações relacionadas com o planejamento, instalação, ampliação, operação e manutenção de sistemas públicos de esgotos sanitários e despejos industriais;
- Implantação de aterros sanitários ou utilização de aterros sanitários através de convênios para o destino final do lixo.
- Implantação de esgotos domésticos e despejos industriais visando a melhoria das condições sanitárias das comunidades;
- Manter as ações desenvolvidas para proteção ao meio-ambiente com a construção de obras hídricas para combate aos efeitos da seca;





- Manter as ações desenvolvidas em benefício das comunidades, no que se refere à melhoria do nível de higiene pública, inclusive o controle das regiões e logradouros insalubres e outros possíveis focos que atentem contra a saúde pública;

ENERGIA

- Manter as ações desenvolvidas no sentido de promover e executar a política de distribuição de energia elétrica na Zona Rural;
- Manter as ações relativas ao planejamento, construção, expansão e melhoria de redes de distribuição na Zona Urbana;
- Manter ações voltadas para eletrificação de casas populares.
- Fornecer energia elétrica no meio rural, promovendo o desenvolvimento rural e apoiando pequenos produtores rurais.

GESTÃO AMBIENTAL

- Manter as ações de Preservação do meio ambiente;
- Desenvolver ações sócio-educativas visando orientar a população para a preservação do meio ambiente;
- Manter as ações de preservação dos Sítios Históricos;
- Manter ações de preservação dos mananciais hídricos;
- Preservar as margens dos cursos d'água com implantação de matas ciliares, nativas e exóticas;
- Desenvolver ações para o reflorestamento das áreas devastadas não utilizáveis.

AGRICULTURA

- Manter as ações visando o desenvolvimento e planejamento da agro-pecuária, objetivando obter elevação da produção e produtividade;
- Manter as ações relacionadas com a prevenção, erradicação e combate às doenças e pragas das plantas e dos produtos vegetais e, ainda a vigilância sanitária na produção, no trânsito e no comércio de produtos de origem vegetal;
- Manter as atividades relacionadas com a pesquisa, desenvolvimento e produção de insumos agrícolas, que adicionados ao solo, corrigem-no ocasionando o aumento de sua fertilidade;
- Manter as ações relacionadas com a implantação e operação de sistemas destinados à irrigação dos solos, a fim de oferecer condições adequadas ao desenvolvimento das atividades agropecuárias;



- Manter as ações relacionadas com a introdução de processos mecânicos no meio rural, visando obter maior produtividade na produção agrícola através da divulgação dos equipamentos e dos financiamentos para sua aquisição;
- Ampliar a infraestrutura de apoio à produção agropecuária, através da captação d'água, aquisição de máquinas e implementos agrícolas;
- Estimular programas agrícolas que contemplem a diversificação de lavouras;
- Contribuir com programas de preparo do solo para facilitar o trabalho do produtor;
- Manter as ações relacionadas com a aquisição, pesquisa, desenvolvimento, produção e distribuição de sementes e mudas de melhor padrão genético, destinados a elevar os índices de produtividade agrícola;
- Manter as ações relacionadas com a prevenção, erradicação e combate às doenças que afetam a produção pecuária;
- Manter as ações desenvolvidas no sentido de planejar, promover e criar condições de fornecimento de gêneros e mercadorias ao mercado consumidor;
- Manter as ações desenvolvidas no sentido de fazer cumprir a legislação relativa à inspeção de produtos agropecuários quanto aos aspectos higiênicos-sanitários, qualidade e padronização para comercialização, inclusive do Matadouro Municipal;
- Manter as ações relacionadas ao planejamento e execução de medidas preventivas ou corretivas que visem proteger o solo contra os agentes causadores de seus desgastes.

INDUSTRIA

- Implementar e manter as ações desenvolvidas para promoção da indústria como atividade econômica;
- Construir no Município um Matadouro Público com características de pequena indústria, visando atender as exigências para o setor no que diz respeito a higiene e a preservação do meio ambiente.
- Incentivar iniciativas voltadas à produção industrial de pequeno porte para geração de renda familiar.
- Incentivar iniciativas voltadas para a industrialização de produtos agrícolas.

COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Implementar e manter as ações desenvolvidas para promoção do comércio local;
- Estimular o comércio local com a realização de eventos voltados para o desenvolvimento do comércio como atividade econômica.
- Manter ações para orientação ao comércio local com capacitação para participação em processos de licitação.



COMUNICAÇÕES

- Manter as ações relativas ao planejamento e implantação da infraestrutura da rede telefônica, convencional e celular no território municipal;
- Manter as ações relativas à comunicação através de captação e retransmissão de sinais de TV;
- Implantar informativo municipal com divulgação pela imprensa falada e escrita.

TRANSPORTE

- Manter as ações relativas à implantação de estradas, geralmente municipais, destinadas a ligar centros de produção a rede rodoviária básica. São normalmente estradas entre fazendas, sítios ou terrenos minifundiários de produção comercial ou substancial dentro do município, ou de município para município;
- Manter o controle, conservação e recuperação das estradas;
- Manter o controle, conservação e recuperação das estradas municipais constantes do plano rodoviário municipal e sua infraestrutura inclusive com a inclusão de novas estradas e atualização do plano rodoviário.

LAZER

- Manter as ações que visam o desenvolvimento do lazer para melhoria da qualidade de vida das pessoas.
- Desenvolver para a música e para as artes cênicas.
- Implantação de espaços para a recreação;
- Manter as ações que visam o desenvolvimento das atividades pertinentes aos esportes como lazer.





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

ANEXO II

METAS FISCAIS

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

As Metas Fiscais para o exercício de 2020, que servirão de base para a elaboração do orçamento, traduzem as seguintes prioridades:

- I – geração de resultado primário positivo de 3% (três por cento) do valor total da receita Corrente Líquida realizada;
- II – redução do montante da dívida consolidada líquida em 10% (dez por cento) do valor total do passivo;
- III – pagamento de precatórios judiciais em valor equivalente a 3% (três por cento) do valor recebido de transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios;
- IV – manter dentro dos limites fixados, a despesa com pessoal, utilizando para tanto, redução de despesa pelos meios legais:
Legislativo = 6%
Executivo = 54%
Total = 60%
- V – redução dos valores de restos a pagar, evitando novas inscrições sem disponibilidade financeira para o seu cumprimento;
- VI – aumento de 10% da arrecadação própria do município, utilizando meios e métodos tecnicamente legais;
- VII – retomada das ações de investimentos em obras de infraestrutura, com aplicação de pelo menos 5% (cinco por cento) do valor da receita orçamentária obtida;
- VIII – redução do déficit financeiro, com o equilíbrio das finanças públicas, limitando gastos e incentivando a arrecadação municipal;
- IX – alcançar resultado econômico positivo, através de um maior controle dos bens patrimoniais;
- X – redução 10% do montante da dívida ativa já existente, através da efetiva cobrança.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

ANEXO III

METAS FISCAIS

METAS DE RECEITAS E DESPESAS DO EXERCÍCIO

As Metas Fiscais para o exercício de 2020 estão distribuídas em quatro itens e serão atingidas com a aplicação dos critérios e premissas mencionadas, exigindo aplicação do administrador para obtenção de um resultado positivo.

1. Metas Relativas às Receitas

As metas relativas à receita para 2020 visam o aumento da arrecadação com a aplicação de mecanismos para redução da evasão fiscal, através de incentivos ao contribuinte.

Para definição da receita, estão previstas as seguintes metas fiscais:

1. Crescimento vegetativo de 5% (cinco por cento), considerando a evolução da receita nos dois últimos exercícios;
2. Incremento de até 10% (dez por cento) na arrecadação tributária de 2020, tendo em vista as ações relacionadas com o recadastramento tributário, reavaliação da planta de valores e o incremento da fiscalização;
3. Incremento de R\$ 50.000,00 (vinte mil reais) na arrecadação da Dívida Ativa Tributária mediante cobrança administrativa ou executiva, conforme o caso;
4. Projeção dos efeitos inflacionários estimados em 5,76% (cinco vírgula setenta e seis por cento) em relação ao exercício de 2019, com base na variação do índice de preços.

Na estimativa da receita deverá ser considerado o valor destinado para incentivo ao pagamento de tributos, mediante descontos já definidos no Código Tributário Municipal, compensados com as seguintes medidas:

1. atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
2. revisão dos critérios para cobrança das taxas municipais;



3. Atualização do Cadastro de Atividades Econômicas ampliando o número de contribuintes.
4. Atualização da planta de valores imobiliários.

2. Metas Relativas às Despesas.

As metas relativas às despesas para o exercício de 2020 visam alcançar maior benefício com menor custo, tanto no exercício de 2020, como nos dois exercícios subsequentes.

As metas fiscais para realização da despesa programada para o exercício são as seguintes:

1. A despesa deverá limitar-se a 95% (noventa e cinco por cento) do total da receita prevista, destinando-se 3% (três por cento) para geração do superávit primário para amortização da dívida flutuante, especialmente Restos a Pagar; 2% (dois por cento) para formação da Reserva de Contingência, para custear passivos contingentes, inclusive criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa ou novas despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado;
2. A despesa total com pessoal deverá manter-se dentro dos limites permitidos, sendo: 60% (sessenta por cento) do valor da Receita Corrente Líquida para a despesa consolidada; 54% (cinquenta e quatro por cento) para as despesas do Poder Executivo; e 6% (seis por cento) para as despesas do Poder Legislativo.
3. A despesa total com pessoal observará o limite prudencial, devendo, em caso de ultrapassar o limite, serem reduzidas pela ordem as seguintes despesas:
 - 1) Despesas com gratificações;
 - 2) Despesas com horas extras;
 - 3) Despesas com cargos comissionados;
 - 4) despesas com contratações temporárias.
4. As despesas com benefícios previdenciário pagos pelo Regime Geral de Previdência Social deverão ser inferior às receitas, visando proporcionar uma reserva financeira para redução do déficit atuarial no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
5. As despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social limitar-se-ão ao valor das receitas arrecadadas.





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

ANEXO IV

METAS FISCAIS

METAS DE RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Para o exercício de 2020, estima-se o seguinte resultados:

1. Resultado Primário: 3% (três por cento) do valor da Receita Corrente Líquida;
2. Resultado Nominal com previsão definida no anexo VI, com possibilidade de variação na execução em razão da cobrança de taxa variável de reajuste, nos parcelamentos de débitos com o INSS e FGTS e incorporação de dívidas ainda não reconhecidas.





**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANEXO V**

LRF. (LRF, ART. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Condenações Judiciais	110.000	Abertura de Créditos Suplementares por reserva de contingência	630.000
Atualização de Passivos	110.000	Cobrança Judicial de Ativos	300.000
Confissão de Dívidas	550.000		
Redução de Ativos	220.000		
SUBTOTAL	990.000	SUBTOTAL	990.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
INTEMPÉRIES:		Abertura de Créditos Suplementares por anulação de dotação	350.000
Estiagem prolongada	280.000	Abertura de Créditos Especiais Extra-ordinários	450.000
Calamidade Pública	110.000	Cobrança Judicial	25.000
Desapropriação de Imóveis	110.000	Aumento da Cobrança e Fiscalização	35.000
Epidemias e Pragas	20.000	Recadastramento Tributário	20.000
Emergências	150.000	Abertura de Créditos Suplementares por reserva de contingência	210.000
Frustração na Cobrança de Dívida Ativa	20.000	Recadastramento Imobiliário	10.000
Despesa não Orçada	25.000		
Despesa Orçada à Menor	25.000		
Fatos não previstos na execução de Obras ou Serviços	50.000		
Redução de Impostos	10.000		
Deficit Financeiro da Previdência	300.000		
SUBTOTAL	1.100.000	SUBTOTAL	1.100.000
TOTAL	2.090.000	TOTAL	2.090.000

RISCOS FISCAIS

Os riscos fiscais previstos para o exercício de 2020 são os decorrentes da execução orçamentária e os decorrentes da gestão da dívida pública.

Entre os riscos resultantes de execução orçamentária destacamos a Desapropriação de Imóveis por necessidade pública, frustração na cobrança da Dívida Ativa, Despesas não orçadas ou orçadas a menor, a Redução de Impostos e os Passivos Contingentes, assim entendidos as epidemias e pragas, intempéries, calamidades públicas e fatos não previstos na execução de obras.

Quanto a gestão da dívida pública, foram considerados como Riscos Fiscais possíveis condenações judiciais, atualização de passivos e confissões de dívidas.

Os riscos fiscais previstos para o exercício de 2020 serão cobertos pela abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários e pelo aumento da arrecadação dos impostos do município, mesmo que pela via judicial.





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANEXO VI

LRF, art. 4º, § 1º

R\$

Discriminação	2020			2021			2022		
	VALORES		% PIB	VALORES		% PIB	VALORES		% PIB
	Correntes (a)	Constante (b)	(a/PIB)x 100	Correntes (a)	Constante (b)	(a/PIB)x 100	Correntes (a)	Constante (b)	(a/PIB)x 100
RECEITA TOTAL	54.941.166	54.190.964	32,8419	59.242.766	55.837.344	35,4132	62.900.146	55.880.597	37,5995
Receitas Primárias (I)	53.910.910	54.013.449	32,2260	58.115.801	55.635.643	34,7396	61.603.365	55.707.512	36,8243
DESPESA TOTAL	52.812.198	50.868.094	31,5692	56.553.916	51.379.108	33,8059	60.175.635	50.888.772	35,9708
Despesas Primárias (II)	52.012.198	50.216.435	31,0910	55.693.916	50.675.310	33,2918	59.275.635	50.141.640	35,4329
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	4.024.834	3.797.013	2,4059	5.599.720	4.960.333	3,3473	6.691.848	5.565.872	4,0001
RESULTADO NOMINAL	-2.083.897	-1.965.941	(1,2457)	(1.979.702)	-1.753.658	(1,1834)	(1.880.717)	-1.564.266	(1,1242)
Dívida Pública Consolidada	1.462.260	1.379.491	0,8741	1.389.147	1.230.532	0,8304	1.319.690	1.097.638	0,7889
Dívida Consolidada Líquida	1.462.260	1.379.491	0,8741	1.389.147	1.230.532	0,8304	1.319.690	1.097.638	0,7889

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto da Saldo das PPP (VI) = (IV - V)									

Fonte: Prestação de Contas do Exercício de 2018.

Dívida Consolidada Líquida de 2017	1.620.233
PIB Estadual de 2016 (último divulgado pelo IBGE)	167.290.000
Dívida Consolidada Líquida de 2018 (Valores Correntes)	1.620.233
Dívida Consolidada Líquida de 2018 (Valores Constantes)	1.709.346
PIB do Município de 2015 (último divulgado pelo IBGE)	106.997

Nota: Cálculo feito com base no PIB Estadual.





LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
METAS ANUAIS
ANEXO VII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

	METAS PREVISTAS		METAS REALIZADAS		VARIACÃO	
	2018 (a)	% PIB	2018 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	67.965.000	40,6271	40.546.268	24,2371	27.418.732	40,3393
Receitas Primárias (I)	67.442.400	40,3147	40.455.590	24,1829	26.986.810	40,0344
DESPESA TOTAL	67.965.000	40,6271	45.671.143	27,3006	22.293.857	32,8122
Despesas Primárias (II)	67.709.000	40,4740	44.625.582	26,8756	23.083.418	34,0222
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	-266.600	(0,1594)	-4.169.993	(2,4927)	3.903.393	(1,464,188)
RESULTADO NOMINAL	-2.539.930	(1,5183)	-2.309.027	(1,3803)	-230.903	9,0000
Dívida Pública Consolidada	1.782.256	1,0654	1.620.233	0,9685	162.023	9,0000
Dívida Consolidada Líquida	1.782.256	1,0654	1.620.233	0,9685	162.023	9,0000

Fonte: Prestação de Contas do Exercício de 2018.

Dívida Consolidada Líquida de 2017

1.620.233

PIB Estadual de 2016 (último divulgado pelo IBGE)

167.290.000





LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANEXO VIII

LRP, art. 4º, § 1º, inciso I

Discriminação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
RECEITA TOTAL	38.159.212	40.546.268	6,26	62.575.000	54,33	57.442.422	-8,20	63.034.778	9,74	67.185.241	6,58
Receitas Primárias (I)	37.384.690	40.455.590	8,21	62.063.400	53,41	57.254.256	-7,75	62.807.078	9,70	66.977.141	6,64
DESPESA TOTAL	44.581.878	45.671.143	2,44	62.575.000	37,01	53.920.179	-13,83	58.001.875	7,57	61.183.571	5,49
Despesas Primárias (II)	43.814.091	44.625.582	1,85	62.354.000	39,73	53.229.421	-14,53	57.207.358	7,47	60.285.294	5,38
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	-6.429.401	-4.169.993	-35,14	-290.600	-93,03	4.024.834	-1.485,01	5.599.720	38,13	6.691.848	19,50
RESULTADO NOMINAL	5.934.457	-2.309.027	-138,91	-2.193.576	-5,00	-2.083.897	-5,00	-1.979.702	-5,00	-1.880.717	-5,00
Dívida Pública Consolidada	1.620.233	1.620.233	0,00	1.539.221	-5,00	1.462.260	-5,00	1.389.147	-5,00	1.319.690	-5,00
Dívida Consolidada Líquida	1.620.233	1.620.233	0,00	1.539.221	-5,00	1.462.260	-5,00	1.389.147	-5,00	1.319.690	-5,00

Discriminação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
RECEITA TOTAL	42.673.447	42.776.312	0,24	62.575.000	46,28	54.190.964	-13,40	55.837.344	3,04	55.880.597	0,08
Receitas Primárias (I)	41.807.299	42.680.647	2,09	62.063.400	45,41	54.013.449	-12,97	55.635.643	3,00	55.707.512	0,13
DESPESA TOTAL	49.855.914	48.183.056	-3,36	62.575.000	29,87	50.868.094	-18,71	51.379.168	1,00	50.888.772	-0,95
Despesa não Financeira (II)	48.997.298	47.079.989	-3,91	62.354.000	32,44	50.216.435	-19,47	50.675.310	0,91	50.141.640	-1,05
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	-7.189.999	-4.399.342	-38,81	-290.600	-93,39	3.797.013	-1.406,61	4.960.333	30,84	5.565.872	12,21
RESULTADO NOMINAL	6.636.503	-2.436.024	-136,71	-2.193.576	-9,95	-1.965.941	-10,38	-1.753.656	-10,80	-1.564.266	-10,80
Dívida Pública Consolidada	1.811.906	1.709.346	-5,66	1.539.221	-9,95	1.379.491	-10,38	1.230.532	-10,80	1.097.638	-10,80
Dívida Consolidada Líquida	1.811.906	1.709.346	-5,66	1.539.221	-9,95	1.379.491	-10,38	1.230.532	-10,80	1.097.638	-10,80

FONTE:

Inflação
INPC 2017= 2,07%
INPC 2018= 3,43%

Índice de Inflação Previsto:
2013 6,00
2014 6,50
2015 6,50





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
 DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 ANEXO IX

LRF. Art. 4º, § 2º, inciso III

R\$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/ Capital	-40.292.884	89,20%	-53.098.296	131,78%	-41.812.705	78,75%
Reservas						
Resultado Acumulado	-5.142.927	11,39%	5.639.265	-14,00%	-11.274.398	21,23%
Ajuste de Exercícios Anteriores	265.920	-0,59%	7.166.147	-17,79%	-11.193	
Total	-45.169.891	100%	-40.292.884	100%	-53.098.296	100%
RÉGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/ Capital	-59.765.560,06	92,92%	-66.544.784	111,34%	-44.074.802	66,23%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-4.555.707,21	7,08%	6.702.912,32	-11,22%	-22.656.315	34,05%
Ajuste de Exercícios Anteriores		0,00%	76.311,18	-0,13%	186.334	
Total	-64.321.267,27	100%	-59.765.560,06	100%	-66.544.784	100%

Fonte: Prestação de Contas-Balanco Patrimonial





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANEXO X

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (d)	2016
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	
Alienação de Bens Móveis	0	0	
Alienação de Bens Imóveis	0	0	
TOTAL	0	0	
DESPESAS REALIZADAS	2018 (b)	2017 (e)	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	
Investimentos	0		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	0	0	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	0	0	
Regime Geral da Previdência Social	0	0	
	0	0	
	0	0	
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
Valor (III)	0	0	

Fonte:

Nota:





**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
ANEXO XI**

DEMONSTRATIVO VI

LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	759.800,89	935.724,18	921.009,56
RECEITAS CORRENTES	759.800,89	935.724,18	921.009,56
Receita de Contribuições das Seguradoras			
Pessoal Civil	749.773,29	894.687,89	920.228,28
Pessoal Militar	749.773,29	894.687,89	920.228,28
Outras Receitas de Contribuições	0,00	38.020,60	0,00
Receita Patrimonial	9.388,75	3.015,64	781,27
Receita de Serviços			
Outras Receitas correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	1.628,87		
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas do Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.263.742,78	2.532.654,92	2.978.065,04
RECEITAS CORRENTES	2.263.742,78	2.532.654,92	2.978.065,04
Receita de Contribuições			
Patronal	1.735.289,88	2.046.864,88	2.158.039,19
Pessoal Civil	1.735.289,88	2.046.864,88	2.158.039,19
Pessoal Militar			
Para Cobertura do Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	446.100,18	485.790,23	721.299,80
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	81.348,72		378.758,64
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	-280.031,68
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	9.023.549,68	3.468.379,10	2.978.065,94

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	3.014.301,85	3.451.197,33	3.967.671,31
ADMINISTRAÇÃO	114.434,70	89.448,55	95.861,47
Despesas Correntes	114.434,70	89.448,55	95.861,47
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	2.899.867,15	3.351.748,78	3.871.809,84
Pessoal Civil	2.899.867,15	3.351.748,78	3.871.809,84
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	3.014.301,85	3.451.197,33	3.967.671,31
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	9.241,81	17.181,77	-989.605,37

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação da Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	862.500,00	787.000,00	862.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	22.017,55	24.778,13	11.865,70





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 ANEXO XI

LRP, Art. 4º, § 2º inciso IV, alínea "c"

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(c) Exerc. ant. -(c)
				0
2017	3.664.940	3.292.009	372.931	372.931
2018	3.549.095	3.324.826	224.267	597.058
2019	3.548.182	3.392.749	155.433	752.490
2020	3.526.338	3.416.577	109.761	872.252
2021	3.527.036	3.500.872	26.167	908.418
2022	3.530.892	3.686.511	-85.619	852.799
2023	3.524.289	3.673.513	-149.224	703.555
2024	3.504.248	3.736.072	-231.824	471.731
2025	3.479.040	3.773.439	-294.399	177.338
2026	3.488.014	3.863.859	-375.839	-198.501
2027	3.479.280	3.955.705	-476.445	-674.946
2028	3.510.280	4.129.625	-619.345	-1.294.281
2029	3.514.723	4.306.628	-791.905	-2.086.185
2030	3.580.013	4.506.999	-1.008.983	-3.095.168
2031	3.550.484	4.780.254	-1.229.770	-4.324.938
2032	3.582.633	5.076.730	-1.497.097	-5.822.035
2033	3.519.730	5.412.678	-1.792.948	-7.614.983
2034	3.395.895	5.866.201	-2.070.305	-9.685.288
2035	3.598.995	5.923.964	-2.324.969	-12.010.257
2036	3.583.401	6.128.118	-2.564.717	-14.575.274
2037	3.504.519	6.452.735	-2.948.216	-17.423.390
2038	3.692.354	6.872.877	-3.240.524	-20.663.914
2039	0	7.180.574	-7.180.574	-27.844.488
2040	0	7.614.537	-7.614.537	-35.459.025
2041	0	8.240.289	-8.240.289	-43.699.294
2042	0	8.351.399	-8.351.399	-52.050.693
2043	0	8.713.825	-8.713.825	-60.764.518
2044	0	8.639.001	-8.639.001	-69.403.519
2045	0	8.752.781	-8.752.781	-78.156.279
2046	0	8.835.108	-8.835.108	-86.992.387
2047	0	8.765.852	-8.765.852	-95.748.041
2048	0	8.608.783	-8.608.783	-104.356.804
2049	0	8.481.838	-8.481.838	-112.838.543
2050	0	8.372.386	-8.372.386	-121.221.029
2051	0	7.870.887	-7.870.887	-129.092.018
2052	0	7.230.782	-7.230.782	-136.122.779
2053	0	6.885.267	-6.885.267	-143.008.165
2054	0	6.075.366	-6.075.366	-149.083.532
2055	0	5.212.950	-5.212.950	-154.296.482
2056	0	4.583.709	-4.583.709	-158.880.191
2057	0	3.977.582	-3.977.582	-162.857.773
2058	0	3.651.534	-3.651.534	-166.509.307
2059	0	3.133.825	-3.133.825	-169.643.132
2060	0	2.642.715	-2.642.715	-172.285.848
2061	0	2.066.088	-2.066.088	-174.351.937
2062	0	1.591.868	-1.591.868	-175.843.804
2063	0	1.591.868	-1.591.868	-177.335.672
2064	0	0	0	-177.335.672
2065	0	0	0	-177.335.672
2066	0	0	0	-177.335.672
2067	0	0	0	-177.335.672
2068	0	0	0	-177.335.672
2069	0	0	0	-177.335.672
2070	0	0	0	-177.335.672
2071	0	0	0	-177.335.672
2072	0	0	0	-177.335.672
2073	0	0	0	-177.335.672
2074	0	0	0	-177.335.672
2075	0	0	0	-177.335.672
2076	0	0	0	-177.335.672
2077	0	0	0	-177.335.672
2078	0	0	0	-177.335.672
2079	0	0	0	-177.335.672
2080	0	0	0	-177.335.672
2081	0	0	0	-177.335.672
2082	0	0	0	-177.335.672
2083	0	0	0	-177.335.672
2084	0	0	0	-177.335.672
2085	0	0	0	-177.335.672
2086	0	0	0	-177.335.672





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
 DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAL
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITAS
 ANEXO XIII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2020	2021	2022	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	Comércio	1.298,0	1.427,0	1.569,7	Elaboração do Cadast. Econômico
Imposto Predial	Descontos Concedidos	Imobiliários	18.979,0	20.876,0	22.863,6	Revisão da Tabela de Valores
Imposto Territorial	Descontos Concedidos	Imobiliários	1.877,0	2.064,0	2.270,4	Recadastramento
ISSQN	Isenção	Serviços	77.455,0	85.200,0	93.720,0	Cadastro dos Prestadores de Serviço
TOTAL			99.509,0	109.567,0	120.523,7	-



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
ANEXO XIV**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Atual
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Magem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III -IV)	0

FONTE:

Nota: Previsão do aumento da arrecadação do FUNDEB
Previsão da redução da despesa total com o Pessoal

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A estimativa da margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado tem por objetivo assegurar que não haverá a criação de despesas sem fontes de consistência de financiamento. As fontes de financiamento previstas para expansão das despesas são o aumento permanente da receita e a redução de despesa de caráter continuado. O aumento permanente da receita assim como a expansão das despesas foram previstas tomando por base o crescimento vegetativo da receita assim como o impacto do índice de crescimento da despesa previsto em 5,76 pontos percentuais.





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
 DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS
 ANEXO XV

CÓDIGO	PROGRAMAS
0001	ATIVIDADES LEGISLATIVAS
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO
0003	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
0004	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR
0005	DIVULGAÇÃO OFICIAL
0006	DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO
0007	GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO
0008	GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
0009	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
0010	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE
0011	GESTÃO DA RECEITA MUNICIPAL
0012	PROTEÇÃO E APOIO AOS IDOSOS
0013	PROTEÇÃO AO DEFICIENTE
0014	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
0015	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
0016	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDICA COMPLEXIDADE
0017	GESTÃO DESCENTRALIZADA - SUAS
0018	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IEDPEF
0019	AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
0020	BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS
0021	APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
0022	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
0025	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR
0026	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO INATIVO
0027	PROMOÇÃO DE SAÚDE
0028	ASSISTÊNCIA MÉDICA - AMBULATORIAL
0029	ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR
0030	FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO SANITÁRIA
0031	CONTROLE E ERRADICAÇÃO DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
0034	ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESTUDANTES
0037	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
0038	FORMAÇÃO PEDAGÓGICA
0039	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA CRIANÇA
0040	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO
0041	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL
0042	PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL
0043	PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA CIDADANIA
0044	PLANEJAMENTO URBANO
0045	IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA CIDADE
0046	LIMPEZA PÚBLICA
0047	ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0048	PRAGAS, PARQUES E JARDINS
0049	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
0050	MELHORIA HABITACIONAL RURAL
0053	MELHORIA HABITACIONAL URBANA
0055	IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO RURAL
0056	MELHORARIA DO SANEAMENTO BÁSICO RURAL
0057	IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO
0058	MELHORIA DO SANEAMENTO BÁSICO URBANO
0059	DEFESA CONTRA AS SECAS
0060	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
0063	FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA
0064	FORTALECIMENTO DA PECUÁRIA
0065	PROTEÇÃO DA LAVOURA CONTRA DOENÇAS E PRAGAS
0066	PROTEÇÃO DO PEBANHO CONTRA DOENÇAS E PRAGAS
0067	PROMOÇÃO DO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS
0068	INDUSTRIALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
0069	PROMOÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL
0070	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO
0071	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
0072	IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS
0074	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR
0075	APOIO, INCENTIVO E PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAZER
0078	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
0077	VALORIZAÇÃO HUMANA
0078	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
0000	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS
0000	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS CONTRATADAS
0000	PROVENTOS DE INATIVOS
0000	PROVENTOS DE PENSIONISTAS
0000	CONTRIBUIÇÕES